

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO -
"AEST"**

INTRODUÇÃO

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o Processo Eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - AEST**, é uma instituição de direito privado, com sede na Rodovia ES 010, Km 8,5, Bairro Manguinhos, CEP 29.173-000, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 27.457.746/0001-85, em complemento ao que estabelece o Estatuto Social.

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A condução do processo eleitoral será realizada por uma Comissão Eleitoral, composta de (06) seis membros.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho Deliberativo na forma do Art. 21º, caput do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Somente poderão compor a Comissão Eleitoral os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e que já tenham atingido a maioria civil (art. 5º do Código Civil), que não estejam exercendo cargo em qualquer dos poderes da Associação, ou ainda que venham a concorrer ao pleito, nem seja cônjuge, companheiro e parente até o 2º grau de qualquer dos candidatos inscritos no pleito.

Parágrafo Terceiro: Compete à Comissão Eleitoral a responsabilidade pela coordenação da eleição e pelo cumprimento deste Regulamento, no que couber, inclusive pela nomeação de membros para compor as mesas eleitorais e escrutadoras, e:

- a) Orientar e conduzir o Processo eleitoral conforme este Regulamento e o Estatuto da AEST;
- b) Proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos inscritos;

- c) Deliberar sobre os pedidos impugnação de candidaturas;
- d) Elaborar e aprovar a Cédula Eleitoral;
- e) Conferir a Urnas de Votação;
- f) Acompanhar a votação, por meio de membros ou pessoas indicadas, presentes nos locais de votação;
- g) Promover a apuração geral de votos;
- h) Divulgar o resultado da eleição, para homologação pela Assembleia Geral e registro na Ata e encaminhar o nome dos eleitos ao Conselho Deliberativo para as providencias da posse;
- i) Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto: A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com o encerramento da eleição e, havendo recursos de impugnação dos eleitos, quando estes forem julgados.

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA AEST

Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo

Art. 3º. O Conselho Deliberativo é composto por (06) seis membros eleitos pelos associados e (12) doze membros indicados pela ArcelorMittal Brasil S/A e igual número de suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, entre os sócios que tenham mais de (02) dois anos de efetividade nos quadros sociais, observadas as demais condições de elegibilidade previstas no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 30º do Estatuto da AEST, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo constituir-se-ão de brasileiros natos.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros eleitos, depois de empossados, deverão eleger entre seus componentes e empossar, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Próprio Conselho.

Preenchimento dos Cargos do Conselho Diretor

Art. 4º. O Conselho Diretor é composto por (01) um Presidente e 01 (um) Vice-Presidente eleitos entre os associados que tenham mais de

(05) cinco anos de efetividade nos quadros sociais e por Diretores de livre escolha, nomeação e demissão pelo Presidente, observadas aos demais requisitos de elegibilidade previstas no Estatuto Social.

Parágrafo Único. O candidato aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, deverá, até 5 (cinco) dias antes da data da votação, encaminhar à Mesa do Conselho Deliberativo documento hábil por ele assinado, no qual declarará o cargo a que se candidata, seu inteiro conhecimento do Estatuto Social, Regimento, Regulamentos da AEST, bem como seu propósito de cumpri-los.

Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal

Art. 5º. O Conselho Fiscal é composto por (03) membros efetivos e (03) membros suplentes, indicados pela ArcelorMittal Brasil S/A e igual número de suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, entre os sócios que tenham mais de (02) dois anos de efetividade nos quadros sociais, observadas as demais condições de elegibilidade previstas no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Iniciado o Processo Eleitoral, será comunicado à ArcelorMittal Brasil S/A pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com cópia à Comissão Eleitoral, para que, até a data da votação, indique os membros efetivos e suplentes para composição do novo Conselho Fiscal, que tomará posse juntamente com os membros eleitos.

Parágrafo Segundo: Na comunicação deverão constar as exigências previstas no Estatuto Social da AEST para a investidura como conselheiro no Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros indicados, depois de empossados, deverão eleger entre seus componentes e empossar, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Próprio Conselho.

DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º. As candidaturas serão registradas por meio de chapas completas, que deverão ser apresentadas na Secretaria da

Associação, por intermédio da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de dez (10) dias da data de votação.

Parágrafo Primeiro: De cada chapa constará um número de candidatos correspondentes aos membros titulares e respectivos suplentes e serão numeradas cronologicamente pela Comissão Eleitoral à medida que forem feitas as inscrições.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade de cada chapa assegurar que todos os candidatos preencham os requisitos de elegibilidade constante no Estatuto Social da AEST e, devendo ser indeferido o pedido de inscrição da chapa que tenha entre os seus candidatos algum membro que não preencha os requisitos de elegibilidade.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade de cada chapa assegurar a participação de representantes da categoria de atletas na composição das chapas, em conformidade com o Art. 17º, § 9º, do Estatuto Social.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade de cada chapa assegurar, na composição da chapa, que, no mínimo dois terços dos candidatos, sejam brasileiros natos, na forma do art. 3º, Parágrafo Primeiro deste Regulamento e art. 30º do Estatuto Social da AEST.

Parágrafo Quinto: Ao assinar o Requerimento de inscrição da chapa, os candidatos declaram que conhecem e satisfazem todos os requisitos deste regulamento e do Estatuto Social, sujeitando-se à perda do mandato em qualquer momento que for a falsidade de informação.

Parágrafo Sexto: Encerrado o prazo fixado para recebimento de inscrição, decididas as impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site da AEST na internet, a relação das chapas, e seus respectivos números que requereram inscrição para concorrer aos cargos, afixando, também, na sede da AEST.

Art. 8º. A impugnação, que poderá ser feita por qualquer eleitor que, nos termos do Estatuto Social, reúna as condições de votar, deverá ser feita mediante protocolo na Secretaria da AEST, dirigida à

Comissão Eleitoral, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), por escrito e, necessariamente fundamentada e comprovada, ficando circunscrita ao cumprimento dos requisitos dos artigos 3º, 4º e 5º, deste Regulamento e dos requisitos de elegibilidade e os impedimentos de inelegibilidade previstos no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Apresentada a impugnação, em 24h (vinte e quatro horas) a Comissão Eleitoral dará vistas à chapa impugnada, para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), querendo, apresente defesa prévia escrita e, necessariamente, fundamentada e comprovada, para apreciação e decisão única e definitiva, no mesmo prazo, da Comissão Eleitoral, que deve ser unânime quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição da chapa.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º. A eleição ocorrerá no mês de novembro do ano eleitoral, em data e hora a serem definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º. Nomeada a Comissão Eleitoral pelo Presidente do Conselho Deliberativo, esta estabelecerá o cronograma do processo eleitoral e convocará as eleições, com o mínimo de (03) três meses de antecedência, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e no site da AEST na internet, por (03) três vezes.

Parágrafo Primeiro: Devem, no mínimo, constar do edital:

- a) Os cargos e a duração dos mandatos em cada órgão;
- b) Quem poderá votar;
- c) Condições para inscrição dos candidatos;
- d) Forma de votação;
- e) Data e hora do início e término da votação.

Parágrafo Segundo: O Processo Eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a posse dos eleitos.

Art. 11º. Farão parte do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação da eleição;
- b) Lista nominal dos eleitores;
- c) Requerimento de inscrição das chapas;
- d) Cédula eleitoral;
- e) Atas da Comissão Eleitoral;
- f) Documentos de impugnação, contestação e recursos se os houver;
- g) Termo de compromisso;
- h) Termo de posse dos eleitos.

Parágrafo único: Toda a documentação deverá ficar arquivada na AEST por, pelo menos, seis meses após a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 12º. A votação para o Conselho Deliberativo ocorrerá em turno único, pelo voto direto, facultativo e secreto, mediante cédulas de votação contendo os números de todas as chapas, tendo direito de voto os sócios efetivos, aposentados e pensionistas que estiverem quites com as obrigações sociais, observadas as demais normas do Estatuto Social. A votação para o Conselho Diretor ocorrerá em turno único, pelo voto direto, facultativo e aberto na primeira reunião ordinária que seguir à eleição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: As urnas, cujo lacre poderá ser conferido por integrante de cada chapa, serão dispostas nos seguintes pontos de votação, que poderão ser alterados por ato da Comissão Eleitoral:

- a) Na Sede da AEST
- b) Refeitório do Porto da ArcelorMittal Brasil S/A
- c) Refeitório da Coqueria da ArcelorMittal Brasil S/A
- d) Refeitório da Sinterização da ArcelorMittal Brasil S/A
- e) Refeitório do Alto-forno da ArcelorMittal Brasil S/A
- f) Refeitório da Aciaria da ArcelorMittal Brasil S/A
- g) Refeitório da Manutenção Geral da ArcelorMittal Brasil S/A
- h) Refeitório da Área Administrativa da ArcelorMittal Brasil S/A
- i) Refeitório da Laminação da ArcelorMittal Brasil S/A
- j) Refeitório do Mini-LTQ da ArcelorMittal Brasil S/A

Parágrafo Segundo: A lista de sócios em condições de Votar que estará junta a cada urna, deverá ser assinada pelo sócio e conferida por mesário no momento da votação.

Parágrafo Terceiro: O sócio que votar mais de uma vez, será suspenso das atividades da AEST por (90) noventa dias, por ato do Conselho Deliberativo, ficando impedido de utilizar as dependências do Clube, podendo, a critério da AEST, ser punido com a suspensão das atividades da AEST por (180) cento e oitenta dias, ficando impedido de utilizar as dependências do Clube, caso sua conduta vise burlar o processo democrático e tenha agido em ação dolosa.

Art. 13º. As chapas candidatas serão compostas da seguinte forma:

- a) Cada chapa candidata ao Conselho Deliberativo deverá ser composta de (12) doze membros, sendo (06) membros efetivos e (06) membros suplentes;
- b) Cada chapa candidata ao Conselho Diretor será composta dos seguintes membros: (01) um Presidente e (01) um Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: Para os cargos do Conselho Deliberativo, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate será considerada eleita a chapa que possua o candidato com mais tempo de filiação à AEST e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa que possua o candidato com a maior idade.

Parágrafo Segundo: Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidência tenha mais tempo de filiação à AEST e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidência tiver a maior idade.

Parágrafo Terceiro: Para o Conselho Deliberativo, serão considerados eleitos como titulares os (06) candidatos mais votados e como suplentes os (06) candidatos mais votados subsequentes.

Art. 14º. É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

Parágrafo Único: Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem à AEST e/ou a terceiros.

Art. 15º. Durante a campanha a AEST divulgará, pelo seu site ou por outros meios, as informações relativas às chapas e a seus respectivos planos de trabalho, assegurando a igualdade de condições, atendidos critérios objetivos, ordenando os nomes alfabeticamente, e as chapas numericamente, assim como zelando pela imparcialidade e isonomia em todo o processo eleitoral.

Parágrafo primeiro: A AEST se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive à própria Instituição.

Parágrafo segundo: A AEST não incorrerá em custos de campanha das chapas.

Parágrafo Terceiro: É proibido fazer campanha eleitoral no dia da eleição.

INÍCIO E TÉRMINO DA VOTAÇÃO

Art. 16º. A votação será iniciada e concluída no dia e hora definidos pela Comissão Eleitoral e constante no Edital de Convocação da Eleição.

APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17º. A apuração e contagem dos votos serão feitos pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação, a qual poderá contar com o acompanhamento de um representante das chapas inscritas e de representante de meios de comunicação, que fará prova desta condição, nos termos do art. 22, § 4º, do Estatuto Social.

Art. 18º. Constarão da Ata da Comissão Eleitoral:

- a) Data e hora do início e fim da apuração;
- b) Ocorrências havidas durante a apuração;
- c) Assinatura da Comissão Eleitoral;
- d) Total dos associados votantes;
- e) Total dos votos válidos;
- f) Total dos votos nulos;
- g) Total dos votos em branco;
- h) Total dos votos de cada chapa;
- i) Outros fatos considerados relevantes pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. A Comissão Eleitoral, de posse dos resultados de todas as votações, lavrará a Ata Final de Apuração e a encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

POSSE DOS CANDIDATOS

Art. 20º. O Conselho Deliberativo atual dará posse aos candidatos eleitos para a nova composição do Conselho, em primeira reunião ordinária que seguir à eleição, na forma do art. 36º, I "c", do Estatuto Social.

Art. 21º. O Conselho Deliberativo elegerá e dará posse aos candidatos eleitos para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, na primeira reunião ordinária que seguir à eleição, na forma do art. 36º, I "c", do Estatuto Social.

Art. 22º. Serão, também, empossados, pelo Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal, indicados pela ArcelorMittal Brasil S/A, na forma do art. 40º, do Estatuto Social.

CASOS OMISSOS

Art. 23º. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Comissão Eleitoral em reunião de seus membros.



Art. 24º. Este Regulamento será divulgado após a sua aprovação e nos períodos eleitorais, no site da AEST e afixado na sede da entidade.

Art. 25º. Este Regulamento de Eleição foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, em Reunião Ordinária do dia 13, de agosto, do ano de 2018.

Serra, 16 de agosto de 2018.

Fabricio Victor Assis
Presidente do Conselho Deliberativo da AEST